



Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões

CONCELHO DE MATOSINHOS

CONVOCATÓRIA Assembleia Geral Extraordinária

NELSON JOSÉ TEIXEIRA OLIVEIRA MARTINS, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões, vem por este meio convocar todos os associados para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Assembleia Geral**, a realizar no dia 29 de julho de 2017 (sábado) pelas 14h30, no polivalente das instalações do Centro de Dia / Centro de Convívio, sito na Rua da Lomba, 44 - Guifões, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: discussão e aprovação da alteração dos Estatutos tendo presente a obrigatoriedade imposta pela Direção Geral da Segurança Social (notificação datada de 24-05-2017) em conformidade com as alterações do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro.

As alterações propostas são as seguintes:

Artigo 10.º n.º 8.1

Aditamento de novo artigo

Os/As titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 10.º n.º 9

Aditamento das seguintes alíneas

- a) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 10.º n.º 13º

Onde se lê:

Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença

prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais e nas condições a estabelecer por proposta da Direção à aprovação da Assembleia, após colhido parecer do Conselho Fiscal.

Deve passar a ler-se:

Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Administração, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais e nas condições a estabelecer por proposta da Direção à aprovação da Assembleia, após colhido parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 11.º al. h)

Onde se lê:

Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos do n.º 13 do artigo 10.º.

Deve passar a ler-se:

Fixar a remuneração dos membros do órgão da administração nos termos do n.º 13 do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Onde se lê:

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as associados/as presentes, exceto aprovação das matérias constantes das alíneas d), e) e f) do artigo vigésimo do Regulamento Geral, em que é exigida de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Deve passar a ler-se:

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as associados/as presentes, exceto aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 11.º, em que é exigida de pelo menos três quartos dos votos expressos.

No cumprimento da alínea f) do Art.º 24.º do Regulamento Geral, a Assembleia Geral reunirá à hora marcada desde que presentes metade e mais um dos sócios referidos no Art.º 11.º, ou trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Guifões, 14 de julho de 2017

O Presidente da Assembleia Geral


(Nelson José Teixeira Oliveira Martins)

